GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 47.093.821/0001-83

Aos
Senhores Cotistas do GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 47.093.821/0001-83

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezados Cotistas,

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), na qualidade de administrador fiduciário do GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA ("Fundo"), nos termos do seu regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável, vem convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para Consulta Formal, conforme facultado pelo artigo 19 do Regulamento ("Consulta Formal"), tendo como ordem do dia deliberar sobre:

(i) A aprovação da nova versão do Regulamento, na forma do Anexo II, para refletir:

a) Considerando o disposto no Artigo 134 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), a alteração e a consolidação do Regulamento, para fins de sua adaptação às disposições da Resolução CVM 175, bem como ao novo modelo de Regulamento da Administradora, incluindo, mas não se limitando, para:

1) prever que o Regulamento passará a ser composto pela parte geral e pelo anexo descritivo da atual classe única do Fundo ("Classe Única"), nos termos do Artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175;

2) prever a responsabilidade limitada do Cotista ao respectivo valor por ele subscrito; e

3) alterar a denominação do Fundo para "*GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA*".

b) A alteração do atual Capítulo X do Regulamento ("*Encargos do Fundo*", correspondente ao Capítulo 3 da parte geral e do Anexo I da minuta constante do Anexo II à presente Consulta Formal) para fixação do limite anual de despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo ou da Classe Única em patamar correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido;

c) A inclusão, no rol de encargos da Classe Única, das despesas com sua assessoria jurídica em questões não contenciosas que sejam de seu interesse, nos termos do Anexo II à presente Consulta

Formal;

d) A inclusão, no rol de encargos da Classe Única, das despesas gerais de prospecção, identificação, avaliação e acompanhamento de oportunidades de investimento, da Companhia Investida e de Companhias Investidas Adicionais e oportunidades de desinvestimento;

e) A fixação do prazo para divulgação do resumo das decisões da Assembleia de Cotistas em 8 (oito) dias contatos de sua realização;

f) A inclusão de exceções à incidência do direito de preferência para cessão e transferência de Cotas a terceiros;

g) A alteração de regras aplicáveis ao Comitê de Investimentos relacionadas, notadamente, *(i)* à sua composição, que passará para, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros titulares votantes; e *(ii)* à forma de destituição de seus membros, para dispor expressamente que se trata de competência da Gestora;

h) Em linha com a autorização já prevista no atual Artigo 31 do Regulamento e em atenção ao art. 85 da Resolução CVM 175, indicar expressamente que o Gestor poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe Única e em seu benefício, conforme o caso, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, outros serviços que não estejam listados no artigo 85 da Resolução CVM 175, desde que exclusivamente relacionados a serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada e de seguros, inclusive em relação a investimentos não realizados, ressalvada a aprovação de limite superior em Assembleia de Cotistas;

i) A inclusão de nova redação referente à participação em Assembleia de Cotistas por meio de sistema eletrônico;

j) O ajuste de redação aos dispositivos que estabelecem o objetivo e o Público-Alvo da Classe Única, para adequação ao novo modelo de regulamento da Administradora;

k) O ajuste de redação ao dispositivo que dispoe sobre as distribuições de Cotas, inclusive àquelas que não sejam realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, no limite do capital autorizado previsto no Regulamento, para adequação ao novo modelo de regulamento da Administradora;

l) A redução do limite do capital autorizado, cujo valor máximo será fixado em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo até 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, nos termos do Anexo II à presente Consulta Formal; e

m) A compatibilização do prazo previsto pelo Regulamento para envio, pelo Administrador, da documentação exigida para o encerramento da Classe Única, àquele estabelecido na Resolução CVM 175, nos termos do Anexo II à presente Consulta Formal.

A matéria objeto de deliberação será aprovada pelo **voto favorável de, no mínimo, metade das Cotas subscritas do Fundo**, nos termos do Artigo 19, Parágrafo 1º, do Regulamento.

Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., por meio do *link* que acompanha esta Consulta

Formal, até 26 de junho de 2025.

O registro do voto deve ocorrer do seguinte modo: ***(i)*** para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); ***(ii)*** para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

Ressaltamos que, nos termos do art. 77 da Resolução CVM 175, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de publicação da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria. Ao acessá-lo, o Fundo pode ser encontrado no campo de pesquisa de Fundos pelo número do seu CNPJ (47.093.821/0001-83).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 04 de julho de 2025.

Termos capitalizados não expressamente definidos nesta Consulta Formal terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
administradora do GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

ANEXO I

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 11 de junho de 2025

Em resposta à Consulta Formal enviada em 11 de junho de 2025 aos Cotistas do **GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.093.821/0001-83 ("Consulta Formal" e "Fundo"), manifesto abaixo meu voto sobre:

(i) A aprovação da nova versão do Regulamento, na forma do **Anexo II** à Consulta Formal.

Voto:

[ ] **SIM**, aprovo a matéria em deliberação, nos termos descritos nesta manifestação de voto em Consulta Formal.

[ ] **NÃO**, não aprovo a matéria em deliberação, nos termos descritos nesta manifestação de voto em Consulta Formal.

[ ] Abstenho-me de votar.

[ ] Abstenho-me de votar por conflito de interesse.

Manifestação a ser consignada em Ata (OPCIONAL):

_____

_____

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome ou denominação do Cotista: [•]

CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]

ANEXO II

Regulamento proposto

[Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte.]

Regulamento

GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.093.821/0001-83

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Anexo Normativo IV**", "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	19 (dezenove) anos, contados a partir do primeiro aporte, o qual poderá ser prorrogado por decisão exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas ("**Prazo de Duração**")
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").
GESTOR	**Starboard Asset Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-13, inscrito no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.923, de 3 de abril de 2013 ("**GESTOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou qualquer de suas classes ou a questões decorrentes deste Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada Subclasse (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("**Classe Única**")	Anexo I

1.3 O anexo descritivo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características

gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 O apêndice de cada subclasse, conforme aplicável, poderá dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance; e (iii) a conferência de direitos econômicos e políticos.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, incluindo seus anexos descritivos e apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências aos itens aplicam-se a itens deste Regulamento, seus anexos e apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e de suas classes respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2 Cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou das classes de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; e (d) custódia.

2.2.1 São obrigações do ADMINISTRADOR, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) os registros de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres dos auditores independentes;

(e) os registros contábeis referentes às operações e patrimônio do FUNDO.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas de quaisquer classes que sejam ou venham a ser emitidas pelo FUNDO em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO, da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO, se houver;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(x) transferir ao FUNDO ou à classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(xi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única e a quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO;

(xii) em sua esfera de atuação, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO e da Classe Única, bem como de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo FUNDO;

(xiii) manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes das carteiras de suas classes custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 25 do Anexo IV da Resolução CVM 175; e

(xiv) realizar chamadas de capital, mediante orientação prévia do GESTOR, nos termos do 11.2.2 do Anexo I.

2.3 Cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas, nos termos do item 2.5 abaixo.

2.3.1 Caberá ao GESTOR, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento:

(i) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pelo GESTOR;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação das classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) custear as despesas de propaganda do FUNDO e de suas classes;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO ou de suas classes;

(v) transferir ao FUNDO ou às suas classes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de Gestora;

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das classes;

(vii) manter a carteira das classes enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas e do Comitê de Investimentos, especialmente aquelas relativas às atividades de gestão;

(x) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos nos anexos das classes, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xi) firmar, em nome da Classe Única, os acordos de acionistas da Companhia Investida, e demais contratos, atos e documentos relacionados ao investimento das classes;

(xii) firmar, em nome da Classe Única, documentos relacionados à Companhia Investida incluindo, exemplificativamente, contratos de investimento e atos societários, bem como quaisquer documentos de garantia relacionados aos valores mobiliários emitidos pela Companhia Investida;

(xiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 5º, § 1º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV;

(xiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, caso aplicável;

(xv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

e pelo Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xvi) acompanhar o desempenho das carteiras das classes, assim como acompanhar as atividades e desempenho da Companhia Investida, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização do investimento pelas classes na Companhia Investida;

(xvii) contratar, em nome das classes, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos das classes nos Valores Mobiliários;

(xviii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se as classes se enquadram ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Investida previstas no artigo 8º, VI do Anexo Normativo IV, quando aplicável;

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo; e

(d) nas hipóteses em que o GESTOR não seja responsável pela elaboração do laudo, ele deverá cooperar de forma a disponibilizar os documentos aplicáveis, para que o laudo possa ser elaborado por terceiros.

(xix) verificar a adequação da Companhia Investida aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso; e

(xx) acompanhamento das atividades e desempenho da Companhia Investida, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização e a manutenção do investimento pelo Fundo na Companhia Investida, bem como a situação das garantias oferecidas ao Fundo no âmbito das operações de investimento.

2.3.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens 2.3.1(x) e 2.3.1(xv), o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, e/ou do Comitê de Investimentos, tendo em conta os interesses da classe e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Investida ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

2.4 A equipe-chave do GESTOR será formada por 2 (dois) sócios sêniores, devidamente cadastrados perante a CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e certificados no exame de Certificação de Gestores **ANBIMA** para Fundos Estruturados (cada um deles, uma "**Pessoa Chave**"), os quais serão informados aos Cotistas via notificação da Gestora ("**Equipe Chave**").

2.4.1 Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, o GESTOR deverá comunicar ao ADMINISTRADOR no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo GESTOR. Caso o GESTOR entenda que o FUNDO poderá prosseguir com suas operações com uma única Pessoa Chave, poderá solicitar ao ADMINISTRADOR que convoque Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação da Pessoa Chave substituta.

2.4.2 Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo GESTOR como Pessoa Chave nos termos do item **Error! Reference source not found.** acima, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do substituto indicado anteriormente.

2.4.3 Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pelo GESTOR nos termos do item 2.4.2 acima, o GESTOR deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("**Head Hunter**"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

2.4.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 2.4.3 acima, o GESTOR deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa Chave para o FUNDO, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para sua contratação pelo GESTOR.

2.4.5 A destituição de uma Pessoa Chave importará, tão logo o GESTOR tome conhecimento de tal ocorrência, na sua destituição como Pessoa Chave do FUNDO.

2.4.6 A partir do Evento de Pessoa Chave, e até que a Pessoa Chave seja substituída, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento das classes do FUNDO, exceto com relação a (i) contratos em que as classes do FUNDO já tenham se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

2.4.7 Na hipótese do item 2.4.6 acima, o Período de Investimento ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará ao final do Prazo de

Duração de cada classe do FUNDO ou na hipótese de liquidação antecipada das classes do FUNDO.

2.5 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais que o tiver contratado será responsável pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e/ou a Classe e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.6 O GESTOR poderá contratar, em nome do FUNDO ou das classes e em seu benefício, outros serviços que não estejam listados no artigo 85 da Resolução CVM 175, desde que exclusivamente relacionados a serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada e de seguros, inclusive em relação a investimentos não realizados, sendo certo que as despesas decorrentes de tais contratações correrão por conta do FUNDO ou da classe para a qual a contratação ocorreu, conforme o caso, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo ou da classe para a qual a contratação ocorreu, ressalvada a aprovação de limite superior em Assembleia de Cotistas.

2.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO ou de qualquer de suas classes:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; (b) no âmbito de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e (c) na hipótese de a classe obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, na forma do artigo 10 do Anexo Normativo IV;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se de outra forma for decidido em Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo 5 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos das classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(ix) o exercício da função de formador de mercado para as Cotas; e

(x) realizar as operações descritas no item 8.1 do Anexo I sem a aprovação da Assembleia Especial.

2.7.1 A contratação de empréstimos referida no inciso (ii)(a) acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

2.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; e

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8.1 O pedido de declaração judicial de insolvência da classe impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não impede a sua destituição mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.9 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia, ainda, *(a)* a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO nos casos de renúncia; *(b)* imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou *(c)* por qualquer Cotistas caso não ocorra convocação pelo ADMINISTRADOR ou nos termos das alíneas (a) e (b) anteriores.

2.9.1 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da classe. A renúncia individual e isolada somente do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não acarretará a destituição do outro, o qual permanecerá como ADMINISTRADOR até ou GESTOR do FUNDO, conforme o caso.

2.9.2 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 2.9.

2.10 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO ou suas classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo se, na esfera de suas competências:

(i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

(ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou de má-fé cometidos por Prestador de Serviços Essenciais.

2.11 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO ou de suas classes, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.12 Os investimentos nas classes do FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Constituem encargos do FUNDO que poderão ser debitados diretamente de suas classes, nos termos da Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

(iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de consultorias jurídicas relativas a questões de interesse do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o FUNDO e o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vi) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo de Prestador de Serviço Essencial no exercício de suas funções;

(viii) despesas com a contratação de prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada e de seguros por parte do GESTOR, em nome do FUNDO, na forma do item 2.6 deste Regulamento, até o limite anual correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3 Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no item 3.1 incorridas por Prestador de Serviços Essenciais anteriormente à constituição do FUNDO ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do FUNDO na CVM.

3.4 Enquanto não forem criadas outras classes de Cotas em adição à Classe Única, todas as despesas do FUNDO deverão ser incorridas, única e exclusivamente, pela Classe Única.

3.4.1 Na hipótese de criação de novas classes de Cotas, o ato que deliberar por sua criação deverá aprovar a alteração deste Regulamento, com vistas a dispor sobre as normas de rateio ***(i)*** das despesas em comum entre as classes de Cotas; e ***(ii)*** das contingências que recaiam sobre o FUNDO, e não sobre o patrimônio de alguma(s) classe(s) em específico.

3.4.2 As normas de rateio mencionadas no item 3.4.1 acima ***(i)*** deverão ser passíveis de verificação, e ***(ii)*** não poderão implicar transferência indevida de riqueza entre as classes.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas, da qual constará o dia, hora e local de sua realização, bem como os assuntos a serem discutidos e votados, deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.1 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

4.2.2 Será admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, desde que contida a previsão na convocação, devendo o voto dos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do ADMINISTRADOR.

4.2.3 O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral

de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou da comunhão de Cotistas. O pedido de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, deve:

(i) ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

4.2.4 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.3 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(ii) alteração deste Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes, ressalvado o disposto no item 4.4 deste Regulamento;

(iii) destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(iv) o aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(v) alteração do Prazo de Duração do FUNDO;

(vi) alteração do quórum de instalação e de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(vii) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO; e

(viii) inclusão de encargos não previstos no item 3.1 deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos.

4.4 O Regulamento e os anexos das classes poderão ser alterados independentemente de realização de Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO ou das classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviço.

4.4.1 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

4.4.2 A alteração referida no inciso (iii) do item 4.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.5 Ressalvado o disposto no item **Error! Reference source not found.** abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

4.5.1 Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos incisos 4.3(ii), 4.3(iii), 4.3(iv), 4.3(v), (vi), 4.3(vii) e (viii) do item 4.3 deste Regulamento.

4.5.2 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.

4.5.3 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto, nos termos do artigo 23 do Anexo Normativo IV.

4.5.4 A critério do ADMINISTRADOR, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

4.5.5 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

4.5.6 Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento. Os Cotistas deverão apresentar resposta à consulta formal no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da convocação.

4.5.7 Desde que contida a previsão na convocação, será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência. Nesse caso, o voto dos Cotistas deverá ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do ADMINISTRADOR.

4.5.8 O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 08 (oito) dias de sua realização.

4.5.9 A divulgação referida no item 4.5.8 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

4.6 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.7 Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

4.8 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.10 Exceto se os anexos descritivos das classes dispuserem de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no

resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei n°11.312**"), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 O FUNDO e suas classes terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.2 As demonstrações contábeis do FUNDO e as demonstrações contábeis de suas classes, elaboradas ao final de cada exercício, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2 Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Cotas:

(i) exemplar deste Regulamento, incluindo seu Anexo I e seus apêndices;

(ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras que os Cotistas tenham que arcar.

7.3 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, às classes ou aos ativos integrantes das suas carteiras, assim que dele tiver conhecimento.

7.3.1 Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes à Companhia Investida, obtidas por Prestador de Serviços Essenciais sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos daquelas sociedades.

7.4 O ADMINISTRADOR deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira da classe, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Financeiros e dos Valores Mobiliários; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes, acompanhadas de parecer do Auditor Independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

7.4.1 A informação semestral referida no inciso (ii) do item 7.4 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

7.5 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário anexo ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe Única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	19 (dezenove) anos, contados a partir do primeiro aporte, o qual poderá ser prorrogado por decisão exclusiva da Assembleia Especial de Cotistas ("**Prazo de Duração**").
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários, nos termos do CAPÍTULO 5 –abaixo, sobretudo do disposto no item 5.2 deste Anexo I, no setor de Infraestrutura. Subsidiariamente, os recursos da Classe que não estiverem alocados em Valores Mobiliários poderão ser alocados em Ativos Financeiros. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Observado o disposto nos Apêndices deste Anexo I, as Cotas são destinadas a, no mínimo, 5 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, residentes no Brasil ou no exterior, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total dos rendimentos da Classe Única. O ADMINISTRADOR não será responsável, assim como não possui meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites supracitados. A Classe não poderá receber aplicações do GESTOR.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º

	andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**ESCRITURADOR**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Novas distribuições de Cotas que não sejam realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação do GESTOR, no âmbito do capital autorizado previsto abaixo, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e implicarão na formalização de novos compromissos de Investimento. O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	O ADMINISTRADOR poderá realizar emissão de cotas, mediante orientação o GESTOR, limitado, ao valor máximo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo até 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se assim deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.
Negociação	As cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado de balcão organizado ou bolsa.
Cálculo do Valor da Cota	O valor das Cotas será atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo I, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue ("**Cota de Fechamento**").
Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas deverão ser integralizadas em ***(i)*** moeda corrente nacional; ou ***(ii)*** Valores Mobiliários, observado o disposto no item 11.2. Nos termos dos itens 10.6 e 12.1, ***(i)*** não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe Única, observado o disposto no item 10.6.1; e ***(ii)*** as Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerados no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação à Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única FUNDO; e

(iv) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, este deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de verificação do Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

3.1 Constituem encargos da Classe Única, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

(iii) despesas com correspondência de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações de compra e venda da Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe Única cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas correlatas incorridas em razão de (a) consultorias jurídicas relativas a questões de interesse da Classe Única, inclusive relacionadas à Companhia Investida; (b) defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo a Classe Única e o valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso, e assessoria jurídica da Classe Única em questões não contenciosas que sejam de seu interesse; (c) *due diligences* na Companhia Investida; e (d)

quaisquer outros honorários advocatícios que se façam necessários em função dos investimentos realizados pela Classe Única;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe Única, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira;

(xi) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xv) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvi) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;

(xvii) despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(xix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única Fundo entre bancos;

(xx) despesas com a contratação de prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada e de seguros, na forma do item 2.6 do Regulamento, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas;

(xxi) despesas gerais de prospecção, identificação, avaliação e acompanhamento de oportunidades de investimento, da Companhia Investida e de Companhias Investidas Adicionais e oportunidades de desinvestimento, conforme o caso; e

(xxii) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única venha a ter suas Cotas admitidas à negociação.

3.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe Única correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

3.3 Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas previstas no item 3.1 deste Anexo I incorridas por Prestador de Serviços Essenciais anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A aquisição de Valores Mobiliários pela Classe Única poderá ser realizada pelo GESTOR, após aprovação pelo Comitê de Investimentos, a qualquer momento, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Anexo I ("**Período de Investimento**"). Compete ao Comitê de Investimentos determinar o momento em que a Classe deixará de fazer investimentos e quando dará início ao processo de desinvestimento total ou parcial da Classe Única, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Anexo I ("**Período de Desinvestimento**").

4.1.1 Os recursos eventualmente obtidos pela Classe Única mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração da Classe Única poderão ser reinvestidos, conforme descrito no item 5.2(ii), ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Comitê de Investimentos.

4.1.2 Na formação e manutenção da carteira da Classe Única, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do inciso (iii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo GESTOR, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) o GESTOR deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo I.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe Única investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades, ou em prazo superior, caso autorizado pela CVM. A Classe Única deverá participar no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

5.1.2 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput* do item 5.1 deste Anexo I, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.1.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 5.1 deste Anexo I perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no referido item 5.1, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira ao limite previsto no item 5.1 deste Anexo I; ou

(ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.1.4 Os recursos da carteira, enquanto não aplicados na forma do item 5.1 deste Anexo I ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pela Classe Única, a critério exclusivo do GESTOR, em qualquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;

(ii) cotas classes de fundos de investimentos regulados pela Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, classificados como “Renda Fixa”;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso (i) acima.

5.1.5 A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários de um único emissor.

5.1.6 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os montantes:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2 De modo a viabilizar o investimento na Companhia Investida, a Companhia Investida buscará substituir as garantias outorgadas no âmbito de debêntures de sua emissão e contratos de financiamento, especialmente por fiança bancária ("**Fiança Bancária**") e, para tanto, o GESTOR se comprometerá, em nome da Classe Única, a adotar uma série de práticas que visem a proteger, contribuir, evitar danos, degradações, bem como a assegurar direitos em questões ambientais, sociais e de governança ("**ASG**"), conforme especificado nos itens abaixo:

(i) A Companhia Investida deverá ser descomissionada antecipadamente, pelo menos 10 (dez) anos antes do vencimento da outorga, e 3 (três) anos antes do término dos PPAs (*power purchase agreements*), observadas as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") e pelos credores da Companhia Investida, de modo a viabilizar o descomissionamento;

(ii) A Classe Única poderá utilizar a geração de caixa líquido decorrente da Companhia Investida para investimento em Companhias Investidas Adicionais, apenas na hipótese de exigência prevista no escopo dos documentos da Fiança Bancária.

(iii) A Classe Única deverá fazer com que a Companhia Investida invista, pelo menos, 1% (um por cento) da receita operacional líquida da Companhia Investida em programas de Pesquisa e Desenvolvimento ("**P&D**") e Eficiência Energética, conforme regulamentação da ANEEL.

(iv) A Classe Única deverá fazer com que a Companhia Investida se comprometa, adicionalmente, às seguintes práticas:

(a) monitorar e reportar a intensidade de carbono do ativo (em carbono equivalente);

(b) destinar parte dos investimentos de P&D em programas que complementam as exigências socioambientais e que estejam associados com a comunidade local;

(c) realizar o tratamento da água utilizada no processo da Companhia Investida, devolvendo à comunidade com qualidade a ser verificada periodicamente em relatório;

(d) realizar por meio de tecnologias diversas, tais como o uso de pedras calcíticas, o tratamento dos gases efluentes da Companhia Investida;

(e) melhorar a eficiência energética da Companhia Investida, por meio dos investimentos adicionais;

(f) usar filtro manga para a coleta das cinzas leves; e

(g) usar precipitador eletrostático para separação do material particulado.

5.3 É vedada à Classe Única a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe Única; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações da Companhia Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.4 A Classe Única e os Cotistas farão jus aos benefícios tributários, quando aplicável, estabelecidos na Lei nº 11.478 de 2007.

AFAC

5.5 A Classe Única pode realizar AFAC na Companhia Investida, desde que:

(i) a Classe Única possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento por cento) do Capital Subscrito;

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida poderá ocorrer por meio ***(i)*** da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ***(ii)*** da celebração de acordo de acionistas ou ***(iii)*** da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 A participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

(iii) no caso de a Companhia Investida venha a ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe Única por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 Caso a Companhia Investida venha a requerer o cancelamento de seu registro de companhia aberta perante a CVM, tornando-se uma companhia de capital fechado, esta deverá obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, sendo possível a reeleição, de acordo com os termos estabelecidos em atos societários, estatuto social, acordos e demais documentos societários da Companhia Investida;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Investida;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Investida ou Companhia Investida Adicional ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do § 1º, do Art. 25, do Anexo Normativo IV**.**

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

8.1.1 Salvo mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor:

(i) de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e

(ii) de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, é admitido o coinvestimento na Companhia Investida por Cotistas da Classe Única, bem como por Partes Relacionadas.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1 As Cotas da Classe Única serão divididas entre as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, que terão seus direitos e obrigações regulados por seus respectivos Apêndices.

10.2 O Patrimônio Líquido da Classe Única é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos da sua carteira, menos exigibilidades.

10.3 As Cotas terão forma nominativa, seu valor será calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

10.4 As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao ADMINISTRADOR e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe Única.

10.5 Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira serão avaliados e contabilizados diariamente pelo ADMINISTRADOR, conforme os critérios definidos em seu manual de marcação a mercado.

10.6 Não haverá resgate de Cotas, senão na data de liquidação da Classe Única e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

10.6.1 Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação da Classe Única, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do item 10.5 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 A Classe Única ofertará em primeira emissão, via oferta pública com esforços restritos, cotas nominativas e escriturais, no montante agregado de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). As Cotas serão divididas nas Subclasses A, B e C, conforme abaixo:

(i) as Cotas Subclasse A, a serem emitidas pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, somente sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, nos termos do CAPÍTULO 17 –deste Anexo I e do Apêndice A;

(ii) as Cotas Subclasse B, a serem emitidas pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos do CAPÍTULO 17 –deste Anexo I e do Apêndice B; e

(iii) as Cotas Subclasse C, a serem emitidas pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos do CAPÍTULO 17 –deste Anexo I e do Apêndice C.

11.1.1 Ao subscrever Cotas da Classe Única, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do FUNDO e a este Anexo I e celebrará com o ADMINISTRADOR, na

qualidade de representante da Classe Única, um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar, entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

11.1.2 Sem prejuízo do Capital Autorizado previsto no item 1.2 acima e no item 11.1.5 abaixo, novas distribuições de Cotas dependerão de prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e implicarão a formalização de novos Compromissos de Investimento, não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

11.1.3 No caso de a distribuição de cotas ser realizada por terceiros, será destinado no máximo até 0,1% (um décimo por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

11.1.4 O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

11.1.5 O ADMINISTRADOR poderá realizar a emissão de Cotas, mediante orientação do GESTOR, nos termos do art. 48, VII, da Resolução CVM 175, limitada ao valor máximo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo até 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

11.1.6 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência na subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se assim deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

11.2 As Cotas deverão ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional; e/ou

(ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no objetivo da Classe Única, descrito no item 1.2 deste Anexo I, e mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

11.2.1 A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.2.2 As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe Única, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 15 (quinze) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe Única; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas da Classe Única. As chamadas para integralizações serão feitas pelo valor de emissão das Cotas, ou seja, R$1.000,00 (mil reais) cada.

11.2.3 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe Única até a data de integralização informada pelo ADMINISTRADOR, não sanada no prazo previsto no item 11.2.4 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

(i) substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e

(iii) direito de a Classe Única utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos.

11.2.4 As consequências referidas no item 11.2.3 serão exercidas pelo ADMINISTRADOR, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

11.2.5 Sem prejuízo do disposto nos itens 11.2.3 e 11.2.4 acima, o ADMINISTRADOR poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter à apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, os procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos dos encargos do Cotista Inadimplente acima previstos.

11.2.6 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 11.2.3 acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente da Companhia Investida, bem como aos seus direitos políticos.

11.2.7 Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações na Classe Única proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles ("**Chamadas de Equalização**").

11.2.8 As Chamadas de Equalização referidas no item acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.

11.2.9 Os recursos aportados na Classe Única deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento, pelo Cotista, da chamada para integralização.

11.2.10 A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o ADMINISTRADOR de aplicar as sanções prevista neste item 11.2.

11.2.11 As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Especial de Cotistas.

11.3 As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado de balcão organizado ou bolsa. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas nas normas aplicáveis e neste Regulamento, conforme o caso.

11.3.1 Os adquirentes das Cotas deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO e da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste item 11.3, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

11.3.2 Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes dos itens 1.2 e 11.3.4 deste Anexo I, da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes do Limite de Participação de 40% e da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

(i) os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o ADMINISTRADOR e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações na Classe, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.

(ii) caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o ADMINISTRADOR e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.

(iii) caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação na Classe Única, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do ADMINISTRADOR.

(iv) o mesmo procedimento descrito no inciso (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas.

11.3.3 Caberá ao ADMINISTRADOR zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

11.3.4 Ao aderirem a este Regulamento e ao Anexo I, todos os Cotistas se comprometem a informar ao ADMINISTRADOR, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização de quaisquer

negociações de Cotas, sua intenção de realizá-las, cientificando-se de que o ADMINISTRADOR recusar-se-á a implementar quaisquer transferências de Cotas que possam impactar na extrapolação do Limite de Participação de 40%.

11.3.5 O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao ADMINISTRADOR a comprovação do recolhimento do referido tributo.

11.3.6 Não se aplicará o disposto no item 11.3.2 nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação, evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas a Partes Relacionadas dos Cotistas; (iii) transferência de Cotas a classes exclusivas ou restritas de fundos de investimento do Cotista alienante, ou (iv) transferência de Cotas entre classes de fundos de investimento sob mesma gestão.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.

12.2 A amortização poderá ser realizada, conforme descrito no item 12.1 acima, sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe. Nestas hipóteses, o GESTOR deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos conforme o item 14.2, para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

12.3 O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas integralizadas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização.

12.4 Quando da decisão pela amortização de Cotas, o ADMINISTRADOR deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe Única, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe Única e do FUNDO, obrigações e outros valores eventualmente registrados no passivo da Classe.

12.5 Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe Única que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pela Companhia Investida serão apropriados ao patrimônio da Classe Única e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decidido pelo Comitê de Investimentos distribuir aos Cotistas as quantias que forem atribuídas à Classe Única a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários, deverão ser observados pelo ADMINISTRADOR as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no item 12.7 abaixo.

12.6 Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe Única, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe Única, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido na Companhia Investida ou investido em Companhias Investidas Adicionais, desde que haja tal disponibilidade financeira e seja aprovado pelo Comitê de Investimentos da Classe Única.

12.7 Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no item 12.5 acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única ou de suas Subclasses, conforme o caso, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes
II – alterar o presente Anexo I, ressalvado o disposto no item 4.4 do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – emissão e distribuição de novas Cotas, sua quantidade, valor unitário e incidência de direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas, observado o disposto neste Anexo I e sem prejuízo do Capital Autorizado previsto no item 1.2 e no item 11.1.5 deste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – eventual aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que

Matéria	Quórum
	for maior.
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe Única;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe Única e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.** deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe Única, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Investida nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – dispensa a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria das Cotas subscritas presentes

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 4.4 do Regulamento e da Resolução CVM 175.

13.4 A Assembleia Especial de Cotistas obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, ressalvadas as regras específicas previstas neste Anexo I.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

14.1 A Classe Única terá um comitê de investimentos, composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros titulares votantes, todos eleitos pelo GESTOR ("**Comitê de Investimentos**").

14.1.1 Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e ao GESTOR.

14.1.2 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão:

(i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras;

(ii) possuir, pelo menos:

(a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;

(b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou

(c) notório conhecimento ou ser especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii), acima;

(v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

14.1.3 No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no item 14.1.2 acima.

14.1.4 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao ADMINISTRADOR e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.

14.1.5 É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber da Classe Única qualquer remuneração, seja a que título for.

14.1.6 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo prazo da Classe Única, salvo se a Gestora, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

14.2 O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Classe Única assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, pelo GESTOR ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta deliberações.

14.3 Compete ao Comitê de Investimentos, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

(i) todos os investimentos e desinvestimentos (parciais ou totais) a serem realizados pela Classe Única;

(ii) o momento em que a Classe Única deixará de fazer investimentos e quando dará início ao processo de desinvestimento total ou parcial da Classe, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Anexo I,

(iii) as demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação na Companhia Investida, reinvestimento, prestação de garantias de operações próprias da Classe Única, ou outras que representem tomada de risco para a Classe Única na Companhia Investida;

(iv) acompanhar o desempenho da carteira, assim como acompanhar as atividades e desempenho da Companhia Investida, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização do investimento pela Classe Única na Companhia Investida;

(v) definir o posicionamento da Classe Única em relação a eventuais deliberações da Companhia Investida relativa ao recebimento de investimento por parte de Cotistas;

(vi) indicar os representantes da Classe Única que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos da Companhia Investida, conforme aplicável;

(vii) aprovar os valores de remuneração de colaboradores que irão compor o conselho de administração e outros órgãos da Companhia Investida, conforme aplicável;

(viii) indicar os executivos e membros da diretoria para atuarem na Companhia Investida, bem como aprovar suas respectivas remunerações no âmbito da Companhia Investida, conforme aplicável;

(ix) aprovar os valores de despesas de capital (*capex*) sobre o orçamento anual das Companhia Investida;

(x) declarar, em caso de investimento pela Classe em instrumentos de dívida da Companhia Investida, antecipadamente vencidos os valores devidos, conforme aplicável;

(xi) aprovar quaisquer matérias que, no âmbito da Companhia Investida, exijam aprovação prévia da Classe Única enquanto detentora de investimento em capital ou instrumentos de dívida;

(xii) aprovar a excussão de garantias eventualmente outorgadas à Classe Única pelas Companhia Investida, de forma a garantir o pagamento do valor total devido por esta, em caso de investimento pela Classe Única em instrumentos de dívida emitidos pela Companhia Investida;

(xiii) amortização de Cotas; e

(xiv) aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis relativamente aos investimentos da Classe Única, inclusive em relação a

investimentos não realizados, sem prejuízo da aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

14.3.1 Conforme mencionado no item 14.3(xii) acima, caso a Classe Única realize investimentos por meio de instrumentos de dívida emitidos pela Companhia Investida, estas poderão outorgar à Classe Única garantias de qualquer natureza, de forma a assegurar o pagamento de todos os valores e o cumprimento de todas as obrigações no âmbito de tais instrumentos de dívida.

14.3.2 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê de Investimentos e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, com exceção das matérias previstas nos incisos (vii), (viii) e (ix) acima, que deverão ser aprovadas pela unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos.

14.3.3 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo uma cópia encaminhada para o ADMINISTRADOR no dia seguinte à reunião.

14.3.4 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao ADMINISTRADOR, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe Única, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

14.3.5 Observada a obrigação de informar prevista no item 14.3.4 acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no mesmo setor de atuação da Companhia Investida.

14.3.6 Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá vetar as decisões do Comitê de Investimentos exclusivamente quando contrárias ao Regulamento (inclusive a este Anexo I), à legislação ou à regulamentação em vigor.

14.4 Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe Única sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação da Classe.

14.5 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo I ou da Parte Geral do Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Especial de Cotistas nomear o seu substituto, entre os potenciais substitutos a serem apresentados pelo Gestor.

14.6 O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao ADMINISTRADOR que comunique

a todos os Cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo ADMINISTRADOR no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; e (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

14.7 A existência do Comitê de Investimento não exime o GESTOR da responsabilidade sobre as operações da carteira.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 A Classe Única entrará em liquidação ao fim do seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única.

15.2 Os negócios da Classe Única deverão ser liquidados de forma organizada. O ADMINISTRADOR deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da Classe Única de acordo com o Regulamento, o presente Anexo I e com o plano de liquidação aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

15.2.1 No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe Única em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

15.3 A liquidação da Classe Única será feita pelo ADMINISTRADOR, e observará a seguinte ordem:

(i) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira;

(ii) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;

(iii) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

(iv) pagamento dos encargos da Classe e do Fundo; e

(v) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

15.4 Caso, ao final do procedimento previsto no item 15.3 acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o ADMINISTRADOR, seguindo orientação da Assembleia Especial de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do item 15.3 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Classe Única ou coobrigação desta, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

15.4.1 Caso a liquidação da Classe Única seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros que integrem o patrimônio da Classe Única, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros, apurados nos termos do item 10.5 deste Anexo I, de acordo com a natureza do ativo.

15.4.2 Em qualquer caso, a liquidação da Classe será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

15.5 Após a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento da Classe Única, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

16.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas neste Regulamento, na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

16.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Custódia

16.4 O serviço de custódia dos ativos da Classe Única será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.5 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

16.6 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe Única serão prestados por um Auditor Independente contratado pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe Única.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar as situações de Potencial Conflito de Interesses, conforme definido no item **Error! Reference source not found.** abaixo. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de Potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

17.1.1 Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia de Cotistas, quaisquer transações ou contratações entre (i) a Classe e Prestador de Serviço Essencial; (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida por Prestador de Serviço Essencial; (iii) Prestador de Serviço Essencial e a(s)

Sociedade(s) Investida(s); (iv) a(s) Sociedade(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas por Prestador de Serviço Essencial ("**Potencial Conflito de Interesses**").

17.1.2 Considerando que (i) a Classe é constituída com o objetivo de efetivar operações estruturadas através da *expertise* do GESTOR em investimento em ativos em situação estressada representados pela Companhia Investida, e (ii) dentro do contexto de sua estruturação, há a possibilidade e a intenção de que, dentre os cotistas da Classe, estejam um ou mais veículos de investimento também geridos pelo GESTOR ou a ele relacionados; fica desde já estabelecido que tal fato não deverá representar qualquer tipo de conflito ou impedimento para fins de exercício do direito de voto por parte de tais veículos ou suas Partes Relacionadas em quaisquer deliberações no âmbito da Classe, das subclasses ou da Companhia Investida, condição com a qual integral e expressamente aquiescem os Cotistas no ato de aderência ao presente Regulamento, restando integralmente garantidos os seus direitos neste sentido, sem prejuízo da obrigatoriedade de que tal faculdade se dê sempre no melhor interesse da Classe e das classes e em conformidade com os processos decisórios estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável.

17.1.3 As disposições estabelecidas acima serão aplicáveis tão somente enquanto o GESTOR, suas sucessoras e/ou Partes Relacionadas permanecerem como responsáveis pela gestão da Classe.

CAPÍTULO 18 – REMUNERAÇÃO

18.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M.
Taxa de Gestão	Em contrapartida à prestação dos serviços de gestão, serão devidos ao GESTOR, por cada Subclasse, os valores listados nos respectivos Apêndices ("**Taxa de Gestão**"). No período entre a data de celebração dos documentos de aquisição da Companhia Investida e a data do primeiro pagamento decorrente da aquisição da Companhia Investida, a Taxa de Gestão deverá ser acumulada, conforme o disposto nos Apêndices de cada Subclasse, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 17.5 e nos Apêndices deste Anexo I.

Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso e Saída	A Classe Única não possui taxa de ingresso e/ou taca de saída.

18.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

18.3 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR sem justa causa, o Prestador de Serviços Essenciais em questão deverá receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão no período em que tiver exercido tais funções.

18.4 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

Distribuições e Taxa de Performance

18.5 A Classe distribuirá aos Cotistas e ao GESTOR, conforme o caso, valores relativos a ("**Distribuição**"):

(i) desinvestimentos pela Classe Única;

(ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários da Classe Única;

(iii) outras receitas ou rendimentos de qualquer natureza da Classe Única; e

(iv) outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração da Classe Única.

18.5.1 As Distribuições serão feitas aos Cotistas e/ou ao GESTOR, conforme o caso, sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista;

(ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe Única, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista, cujo valor será apurado com base no Patrimônio Líquido no momento da liquidação da Classe; e

(iii) pagamento de Taxa de Performance ao GESTOR nos termos do item 18.5.2 abaixo e dos Apêndices deste Anexo I.

18.5.2 Do total atribuível aos Cotistas em cada Distribuição, parte será destinada ao pagamento da Taxa de Performance do GESTOR, com base nas normas de rateio entre as Subclasses previstas nos respectivos Apêndices.

18.5.3 Os pagamentos feitos ao GESTOR conforme o item 18.5.2 acima e os Apêndices B e C deste Anexo I constituem a "**Taxa de Performance**", que deverá ser efetivamente paga ao GESTOR consoante os cálculos previstos nos Apêndices deste Anexo I para rateio da Taxa de Performance entre as Subclasses.

18.5.4 As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única, tais como, mas não limitadas àquelas objeto de:

(i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais na Companhia Investida; e

(ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Anexo I.

18.5.5 Sem prejuízo das disposições deste item **Error! Reference source not found.**, a Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

18.5.6 O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

(i) nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição do GESTOR por Justa Causa, o GESTOR deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição do GESTOR por Justa Causa, não haverá qualquer tipo de pagamento de Taxa de Performance; e

(ii) na hipótese de destituição do GESTOR sem justa causa, o GESTOR terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pela Classe Única em Valores Mobiliários até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração da Classe Única, à medida da realização de amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer após a destituição do GESTOR, conforme o caso, ou ainda, quando da liquidação da Classe Única. De qualquer forma, o GESTOR destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado, corrigido pelo Benchmark, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

19.1 Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da Companhia Investida, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento

relacionados, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira.

19.2 Os investimentos da Classe Única sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Investida. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe Única apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe Única deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

(i) Risco Operacional da Companhia Investida. Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe Única. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida. Dessa forma, caso a Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe Única, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Adicionalmente, nas hipóteses em que as atividades da Companhia Investida (a) contemplem riscos associados a atividades exploratórias de recursos naturais, (b) envolvam a comercialização de commodities com preços cotados em bolsa ou equivalente, sem qualquer ingerência da Companhia Investida na determinação de tais preços, e/ou (c) sejam reguladas e sujeitas a intervenção de órgãos públicos reguladores, os resultados da Companhia Investida e a implementação de seus projetos ficam sujeitos aos impactos negativos decorrentes do grau de sucesso de atividades de cunho eminentemente exploratório, de oscilações de preço de produto ditadas pelo mercado e/ou da intervenção de órgão regulador nas atividades e projetos, particularmente em casos de intervenção discricionária.

(ii) Risco Relacionado à Companhia Investida. A Companhia Investida pode estar em, ou ter ativos em situação de, estresse financeiro (*distressed assets*). Se a Companhia Investida não puder efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e tributários, poderá ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessarem o patrimônio de seus acionistas, inclusive o da Classe Única, podendo afetar a rentabilidade da Classe Única e o valor das Cotas. Ainda, não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimentos da Classe Única, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, insatisfatório desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(iii) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente. A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe Única deverá

aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Companhia Investida, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM nº 175/22, sobretudo no Anexo Normativo IV, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07.

(iv) Riscos de alterações nas regras tributárias. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas, inclusive em decorrência de mudança na interpretação por autoridades tributárias e/ou Tribunais, não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar a Classe Única, a Companhia Investida, os demais ativos da Classe Única e os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, à Companhia Investida, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Regulamento, baseia-se, dentre outros fatores, na constituição da Classe com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única. Além disso, a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta na Lei 11.478 e na Resolução CVM nº 175/22, sobretudo no Anexo Normativo IV. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM nº 175/22, sobretudo no Anexo Normativo IV, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.

(v) Risco de perda de benefício fiscal. As classes de Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contempladas pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso a Classe Única deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, os benefícios

fiscais deste Regulamento poderão ser perdidos pela Classe Única, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. Em tal cenário, o tratamento tributário específico para investimentos em classes de FIP-IE que atenda aos requisitos legais deixará de ser aplicável, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033.

(vi) Limitação de Responsabilidade dos Cotistas. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única referentes a fatos ocorridos previamente à adoção da limitação de responsabilidade aos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento. Adicionalmente, na hipótese de ser constatado Patrimônio Líquido negativo após a adoção da limitação de responsabilidade aos Cotistas, caso não seja possível regularizar a situação com a adoção de medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência da Classe Única são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(vii) Risco de Investimento na Companhia Investida Constituída e em Funcionamento. A Companhia Investida já está plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Companhia Investida: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007; e (e) não efetuarem determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e relativos ao cumprimento da legislação consumerista e regulatória. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(viii) Risco Legal. A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuam, bem como por demandas judiciais em que a Companhia Investida figure como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido da Classe venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, desde que tais obrigações sejam relativas a fatos ocorridos previamente à adoção da limitação de responsabilidade, conforme disposto no item 19.2(vi) acima.

(ix) Alterações da legislação tributária. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente

sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro, também sendo possível alterações nos regimes fiscais do setor de energia, como tributação de fontes de geração a carvão. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe Única, a Companhia Investida, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, à Companhia Investida e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(x) Morosidade da justiça brasileira. O FUNDO, a Classe Única e a Companhia Investida poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos da Companhia Investida, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe Única e a Companhia Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior. Os resultados da Companhia Investida estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados da Companhia Investida está sujeito a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

(xii) Risco de Concentração. A Classe Única aplicará até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida. A Classe Única e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido.

(xiii) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de classes de fundos de investimento em participações é considerada baixa. Não obstante o mencionado anteriormente, os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para adquirir Cotas que venham a ser alienadas por quaisquer dos Cotistas, assim como direito

de venda conjunta com Cotistas que venham a alienar suas participações, na forma prevista em acordos celebrados entre os Cotistas da Classe Única.

(xiv) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe Única. Caso a Classe Única precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe Única, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe Única deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório da Companhia Investida, a Classe Única estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de valores mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre a Companhia Investida. Assim, caso a Classe Única tenha acesso a informações sobre a Companhia Investida, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia Investida até que tais informações sejam divulgadas.

(xv) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(xvi) Risco de Crédito. Os ativos da carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira e dos Cotistas.

(xvii) Propriedade da Companhia Investida. Apesar de a carteira poder ser constituída pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm na Classe Única.

(xviii) Não Realização de Investimento pela Classe Única. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe Única. Além disso, não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única sejam concluídos e/ou que todas as condições precedentes necessárias para a realização dos investimentos sejam concluídas. Tais fatores poderão resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos investimentos pretendidos.

(xix) Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o FUNDO, a Classe Única e os Prestadores de Serviços Essenciais não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

(xx) Oscilações no Patrimônio da Classe Única. A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou quando envolverem opções de compra e venda de ações da Companhia Investida com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe Única no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe Única e consequentemente aos seus Cotistas.

(xxi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. A Classe Única está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômicas e monetárias envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Única. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica, e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos ativos integrantes da carteira ou, ainda, outros relacionados à própria Classe Única, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(xxii) Risco de pagamento de multas e penalidades relativas ao não cumprimento de práticas ASG. Para viabilizar o investimento na Companhia Investida, a Classe Única contratará fiança bancária. Para obtenção da fiança bancária, a Classe Única se comprometerá a seguir práticas de governança, por si ou pela Companhia Investida, devendo manter ao menos aquelas descritas no item 5.2 deste Anexo I. Em caso de descumprimento dos termos e condições acordados com o fiador, a Classe Única poderá sofrer penalidades e/ou multas que repercutam negativamente no resultado da Classe Única e, consequentemente, no potencial retorno dos Cotistas.

(xxiii) Risco ambiental. As operações da Classe Única e/ou da Companhia Investida podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe Única e/ou a Companhia Investida no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe Única e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe Única e/ou da Companhia Investida e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pela Companhia Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe Única e/ou da Companhia Investida poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Risco de não realização de investimento. Não há garantias de que o investimento pretendido pela Classe Única seja concluído e/ou que todas as condições precedentes necessárias para a realização do investimento sejam concluídas, o que pode resultar em investimento menor ou mesmo na sua não realização.

(xxv) Risco de não integralização do Capital Subscrito. Considerando que o Capital Subscrito foi concebido com a expectativa de que a Classe Única invista na Companhia Investida, caso não seja necessária a integralização, o valor total do Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, incluindo os anexos descritivos das classes e os respectivos apêndices, a cujo cumprimento estará obrigado.

* * *

APÊNDICE A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse A estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que tenham por objetivo o investimento em valores mobiliários de sociedades que estejam na iminência de ter decretada sua falência ou insolvência, ou de requerer sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que já esteja em regime de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação, ou que esteja implementando reestruturação financeira, ou passando por problemas de liquidez, crise financeira, operacional, de governança, mercadológica, ou por eventos adversos (tais como desastres naturais), ou cujo grupo econômico esteja organizando estrutura societária para fins de desinvestimento em caráter de *corporate carve-out* ou de outra forma tenha seus acionistas em processo de desalavancagem/venda de ativos.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas.
Direitos Econômico-Financeiros	As Cotas Subclasse A não possuem direitos econômico-financeiros especiais.

CAPÍTULO 2 – REMUNERAÇÃO

2.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Calculada conforme o disposto no item 18.1.
Taxa de Gestão	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Gestão.
Taxa de Performance	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Performance.

APÊNDICE B

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que detenham, na data de subscrição das Cotas, participação em classe de fundo de investimento sob a gestão do GESTOR.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas.
Direitos Econômico-financeiros	As Cotas Subclasse B não possuem direitos econômico-financeiros especiais.

CAPÍTULO 2 – REMUNERAÇÃO E DISTRIBUÇÃO

2.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Calculada conforme o disposto no item 18.1.
Taxa de Gestão	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse B somado ao Capital Comprometido não integralizado da Subclasse B, observado o disposto nos itens 18.1 e **Error! Reference source not found.** do Anexo I.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance, conforme os itens 17.1 e 18.5.2 do Anexo I, deverá ser efetivamente paga ao GESTOR pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B em cada Distribuição. Do total atribuível aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B em cada Distribuição, parte será destinada ao pagamento da Taxa de Performance, de forma que o montante seja distribuído entre os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B e o GESTOR, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes: (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos titulares de Cotas da Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas da Subclasse B na Classe Única, atualizado pelo Benchmark no mesmo período aplicado, considerando a totalidade das Distribuições aos titulares de Cotas da Subclasse B já realizadas à época; (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão

	pagos integralmente ao GESTOR pelos titulares de Cotas da Subclasse B, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo GESTOR e pelos titulares de Cotas da Subclasse B sejam equivalentes, respectivamente, a 10% (dez por cento) e 90% (noventa por cento) das Distribuições (incluindo, para fins de clareza, as Distribuições pagas diretamente ao GESTOR pelos titulares de Cotas da Subclasse B, a título de Taxa de Performance) deduzido o valor do Capital Integralizado na Classe Única pelos titulares de Cotas da Subclasse B; e (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos titulares de Cotas da Subclasse B e ao GESTOR, simultaneamente, na proporção de 90% (noventa por cento) para os Cotistas da Subclasse B e 10% (dez por cento) para o GESTOR.

2.2 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas estão disciplinadas no Anexo I.

APÊNDICE C

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse C estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse C terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas.
Direitos Econômico-financeiros	As Cotas Subclasse C não possuem direitos econômico-financeiros especiais.

CAPÍTULO 2 – REMUNERAÇÃO

2.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas da Cota Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Gestão	1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse C somado ao Capital Comprometido não integralizado da Subclasse C, observado o disposto nos itens 18.1 e **Error! Reference source not found.** do Anexo I.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance, conforme os itens 18.1 e 18.5.2 do Anexo I, deverá ser efetivamente paga ao GESTOR pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C em cada Distribuição. Do total atribuível aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C, parte será destinada, caso aplicável, ao pagamento da Taxa de Performance, de forma que o montante seja distribuído entre os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C e o GESTOR, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes: (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos titulares de Cotas da Subclasse C, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas da Subclasse C na Classe, atualizado pelo Benchmark no mesmo período aplicado, considerando a totalidade das Distribuições aos titulares de Cotas da Subclasse C já realizadas à época; (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao GESTOR pelos titulares de Cotas da Subclasse C, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo GESTOR e pelos titulares de Cotas Subclasse C sejam equivalentes,

	respectivamente, a 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) da totalidade das Distribuições aos titulares de Cotas Subclasse C (incluindo, para fins de clareza, as Distribuições pagas diretamente ao GESTOR pelos titulares de Cotas da Subclasse C, a título de Taxa de Performance) deduzido o valor do Capital Integralizado na Classe pelos titulares de Cotas Subclasse C; e (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos titulares de Cotas Subclasse C e ao GESTOR, simultaneamente, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Cotistas da Subclasse C e 20% (vinte por cento) para o GESTOR.

2.2 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas estão disciplinadas no Anexo I.

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À PARTE GERAL, AOS ANEXOS E APÊNDICES DO REGULAMENTO

"**ADMINISTRADOR**"	Tem o significado constante do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
"**AFAC**"	Significa adiantamento para futuro aumento do capital social da Companhia Investida ou de Companhia Investida Adicional.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo I**"	Significa o Anexo I a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
"**Anexo Normativo IV**"	Significa o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, aplicável aos Fundos de Investimento em Participações.
"Apêndices"	Significa as partes do Anexo I que disciplinam as características específicas das Subclasses
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo I.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe Única ou de uma de suas Subclasses, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**ASG**"	Tem o significado atribuído pelo item 5.2 do Anexo I.
"**Ativos Financeiros**"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única que não estiverem aplicados em Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa"; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso (ii).;
"**Auditor Independente**"	Significa uma sociedade de auditoria independente registrada na CVM.

"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa o *benchmark* que a Classe buscará atingir correspondente à variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.
"**Boletim de Subscrição**"	Significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.
"**Capital Autorizado**"	Tem o significado constante do item 1.2 do Anexo da Classe Única.
"**Capital Comprometido**"	Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe Única, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.
"**Capital Integralizado**"	Significa o valor total do Capital Comprometido que tenha sido utilizado para integralizar as Cotas.
"**Chamadas de Equalização**"	Tem o significado indicado no item 11.2.7.
"**Classe**"	Significa a classe única de Cotas do **FUNDO**, denominada **CLASSE ÚNICA DO GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"**Código Civil**"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Comitê de Investimentos**"	Significa o comitê de investimentos da Classe Única**,** nos termos do CAPÍTULO 14 –do Anexo I.
"Companhia Investida"	Significa a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24.
"Companhias Investidas Adicionais"	Significa uma ou mais sociedades por ações abertas ou fechadas, que tenham por atividade econômica o desenvolvimento de projetos de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

"**Compromisso de Investimento**"	Significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento da Classe, que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com o ADMINISTRADOR (agindo em nome da Classe)**.**
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única.
"**Cotas**"	Significa as significa as frações ideais do patrimônio da Classe Única, incluindo as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C.
"**Cotas Subclasse A**"	Significa as Cotas de emissão em série única da Classe Única destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais que tenham por objetivo o investimento em valores mobiliários de sociedades que estejam na iminência de ter decretada sua falência ou insolvência, ou de requerer sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que já esteja em regime de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação, ou que esteja implementando reestruturação financeira, ou passando por problemas de liquidez, crise financeira, operacional, de governança, mercadológica, ou por eventos adversos (tais como desastres naturais), ou cujo grupo econômico esteja organizando estrutura societária para fins de desinvestimento em caráter de *corporate carve-out* ou de outra forma tenha seus acionistas em processo de desalavancagem/venda de ativos. As Cotas Subclasse A somente estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, nos termos do Apêndice A do Anexo I, não havendo incidência de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance.
"**Cotas Subclasse B**"	Significa as Cotas de emissão em série única da Classe Única exclusivamente para Investidores Profissionais que detenham, na data de subscrição das Cotas, participação em classe de fundo de investimento sob a gestão do GESTOR. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos do Apêndice B do Anexo I.
"**Cotas Subclasse C**"	Significa as Cotas de emissão em série única da Classe Única destinadas a quaisquer Investidores Profissionais. As Cotas Subclasse C estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos do Apêndice C do Anexo I.
"**Cotistas**"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.

"**CUSTODIANTE**"	Tem o significado constante do item 1.2 do Anexo I.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) dias em que *(a)* por qualquer motivo, não houver expediente bancário na sede do Administrador, ou *(b)* com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Evento de Pessoa Chave**"	Ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave (i) desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) deixe, por qualquer motivo, de dedicar-se profissionalmente de forma substancial ao negócio do GESTOR. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (2) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.
"**ESCRITURADOR**"	Tem o significado constante do item 1.2 do Anexo I da Classe Única.
"**FIP**"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"**FUNDO**"	Significa o **GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**GESTOR**"	Tem o significado constante do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
"**IGP-M**"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

"**Investidores Profissionais**"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
"**Lei nº 11.478**"	Significa a Lei nº 11.478. de 29 de maio de 2007.
Limite de Participação de 40%	Significa o limite de 40% das cotas de emissão da Classe Única, o qual não poderá ser ultrapassado por cada Cotista.
"**Partes Relacionadas**"	Significa, com relação a qualquer Pessoa, as entidades em que tal Pessoa participe como acionista relevante, as entidades que com ela tenham em comum um mesmo acionista relevante, seus respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, conforme aplicável. Para os fins desta definição, o termo "acionista relevante" significa o acionista ou quotista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante de uma determinada Pessoa.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"**Período de Desinvestimento**"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo I.
"**Período de Investimento**"	Tem o significado atribuído no item 4.1 acimado Anexo I.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe Única, conforme disposta neste Anexo I.
"**Prazo de Duração**"	Tem o significado constante ***(i)*** do item 1.1 do Regulamento, quando fizer referência ao Prazo de Duração do Fundo; ou ***(ii)*** do item 1.2 do Anexo I, quando fizer referência ao Prazo de Duração da Classe Única.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
"**Regulamento**"	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"**Subclasses**"	Significa as subclasses da Classe Única, disciplinadas nos apêndices do Anexo I.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 18.1 acima deste Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe Única, nos termos do item 18.1 do Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe Única, descrita no item 18.1 do Anexo I.
"**Taxa de Performance**"	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe Única em função de seu resultado, descrita no item 18.1 e seguintes do Anexo I, bem como nos Apêndices.
"**Termo de Adesão**"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe Única, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe Única, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"**Valores Mobiliários**"	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida e de Companhias Investidas Adicionais, nas quais a Classe poderá investir seus recursos, nos termos deste Anexo I.

* * *